Lei Nº 438 de 13 de Outubro de 1987.

Dispõe Sobre Diárias do Funcionalismo Municipal, e dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal da Cidade de Arcos Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder Diárias ao funcionalismo público Municipal, quando em viagem administrativa ou de Representação, fora dos limitações do Município, obedecendo os seguintes Critérios:

A- Ao Prefeito Municipal, Chefes de Departamentos de serviços Chefe de Gabinete e Servidores de nível Técnico, fica estimulada a diárias correspondentes a 01 (um) Salário mínimo vigente.

B- Aos demais Servidores, fica estimulada a diária correspondente a 1/2 (meio) Salário Mínimo vigente.

Art. 2º As despesas correspondentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertence que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos MG, 13 de Outubro de 1987.

Secretaria

Prefeito Municipal